



**PROJETO DE FORTALECIMENTO TECNOLÓGICO
DO APL DE CAL E CALCÁRIO DO PARANÁ**
Convênio FINEP – TECPAR n° 01.05.0989.00

META FÍSICA 5

MANUAL DE QUALIDADE

**CURITIBA
2008**



Ministério da
Ciência e Tecnologia



**PROJETO DE FORTALECIMENTO TECNOLÓGICO DO APL DE
CAL E CALCÁRIO DO PARANÁ**

**META FÍSICA 5 - METODOLOGIA DE PRODUÇÃO DE
CALCÁRIO COM QUALIDADE CONTROLADA**

MANUAL DE QUALIDADE

Convênio: 01.05.0989.00

Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

Conveniente/Executor: Instituto de Tecnologia do Paraná –
TECPAR

Interveniente/Co-financiador: Associação dos Produtores
de Derivados do Calcário – APDC

Co-executor: Minerais do Paraná SA - MINEROPAR

Instituições colaboradoras: Sindicato das Indústrias de
Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras no Estado
do Paraná – SINDEMCA, Sindicato da Cal do Paraná –
SINDICAL, Associação Paranaense de Produtores de
Calcário – APROCAL

**PROJETO DE FORTALECIMENTO TECNOLÓGICO DO APL DE
CAL E CALCÁRIO DO PARANÁ**

**META FÍSICA 5 - METODOLOGIA DE PRODUÇÃO DE
CALCÁRIO COM QUALIDADE CONTROLADA**

MANUAL DE QUALIDADE

Coordenação Geral

Augusto Cesar Fayet – TECPAR

Fábio Pini – APDC

Oscar Salazar Jr - MINEROPAR



Elaboração

OPTIMIZA CONSULTORIA

Rua Manoel Alberti, 186

Jd. Osasco, Colombo - PR - CEP 83403 -140

(41) 3037-2929 - www.optimizaconsult.com.br

Coord. Eng. Químico Alexandre Garay

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|----|
| 1 | INTRODUÇÃO..... | 5 |
| 2 | JUSTIFICATIVAS DO PROGRAMA..... | 6 |
| 3 | OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA..... | 7 |
| 4 | CERTIFICAÇÃO – “ESTADO DE ACREDITAÇÃO DO PRODUTO” | 8 |
| 5 | ESTRUTURA..... | 9 |
| 5.1 | ENTIDADE DETENTORA DO PROGRAMA..... | 9 |
| 5.2 | EMPRESAS DE GESTÃO | 10 |
| 5.3 | ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES | 10 |
| 6 | VALORES | 11 |
| 7 | FASES DO PROGRAMA | 12 |
| 7.1 | CREDENCIAMENTO..... | 12 |
| 7.2 | CERTIFICAÇÃO | 12 |
| 7.3 | MANUTENÇÃO | 13 |
| 7.4 | RECUPERAÇÃO..... | 13 |
| 7.5 | EXCLUSÃO..... | 14 |
| 7.6 | AFASTAMENTO TEMPORÁRIO..... | 14 |
| 8 | AUDITORIA..... | 16 |
| 9 | CONSULTORIA TÉCNICA..... | 17 |
| 10 | AVALIAÇÃO DE PRODUTOS | 18 |
| 11 | DIRETRIZES DO PROGRAMA..... | 21 |
| 11.1 | DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS..... | 21 |
| 11.1.1 | ITENS AUDITÁVEIS OBRIGATÓRIOS..... | 21 |
| 11.1.2 | QUALIDADE DO PRODUTO..... | 21 |
| 11.1.3 | QUALIDADE DA EMBALAGEM | 22 |
| 11.2 | DIRETRIZES DE MELHORIA CONTÍNUA | 23 |
| 12 | MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO..... | 24 |
| 12.1 | INGRESSO | 24 |
| 12.2 | AVALIAÇÃO | 25 |
| 12.2.1 | CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO | 25 |
| 12.2.1.1 | OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO | 25 |
| 12.2.1.2 | FASE DE RECUPERAÇÃO | 25 |
| 12.2.1.3 | EXCLUSÃO DEFINITIVA DO PROGRAMA | 26 |

ANEXOS

| | |
|--|----|
| ANEXO 01 – OBRIGATÓRIOS..... | 27 |
| ANEXO 01 – ADMINISTRATIVOS..... | 28 |
| ANEXO 01 – AMBIENTAIS – A | 29 |
| ANEXO 01 – AMBIENTAIS – B | 30 |
| ANEXO 01 – AMBIENTAIS – C | 31 |
| ANEXO 01 – GESTÃO DA QUALIDADE | 32 |
| ANEXO 01 – CONTROLE DE QUALIDADE – A | 33 |
| ANEXO 01 – CONTROLE DE QUALIDADE – B | 34 |
| ANEXO 01 – CONTROLE DE QUALIDADE – C..... | 35 |

MANUAL DE QUALIDADE

1 INTRODUÇÃO

Este documento constitui o manual do programa de qualidade proposto como ferramenta para proporcionar ganhos sustentáveis na qualidade do calcário corretivo agrícola produzido no APL de Cal e Calcário do Paraná.

A participação efetiva das empresas do setor buscando atender aos itens auditáveis, com adoção de práticas produtivas e de controle, proporcionará uma melhoria gradativa motivada pela conquista das metas estabelecida pelo programa.

Como consequência da mobilização e proatividade das empresas do setor, durante a implantação deste programa serão obtidos produtos certificados com qualidade controlada e rastreada.

2 JUSTIFICATIVAS DO PROGRAMA

O APL de Cal e Calcário do Paraná caracteriza-se pelo elevado número de pequenas e médias empresas, onde é comum a ausência de controles sistemáticos que permitam um completo domínio do processo produtivo e, conseqüentemente, da qualidade do produto final.

O diagnóstico do cenário atual justifica a implantação de um programa de qualidade que seja responsável por inserir boas práticas produtivas a fim de mudar a realidade do setor.

Soma-se a esta justificativa principal a necessidade do setor de combater os produtos entrantes, que gradativamente tem ocupado parte do mercado tradicional do calcário.

Também se somam às justificativas anteriores outros aspectos, como:

- Requisito necessário para as organizações que buscam vantagens competitivas e confiança do mercado.
- Mercado globalizado que impõe condição expressa por organizações e produtos responsáveis.
- Desafios da indústria de beneficiamento e transformação do calcário corretivo agrícola para conquistar e manter o reconhecimento do mercado.
- Tendência mundial crescente da qualidade total e da qualificação pelas normas ISO.

3 OBJETIVOS GERAIS DO PROGRAMA

Estimular as organizações a implantar boas práticas de produção por meio de identificação e correção contínua de falhas e vícios adotados pelo setor.

Modificar a realidade no que diz respeito à qualidade do calcário corretivo agrícola produzido pelo APL de Cal e Calcário do Paraná.

Diferenciar as organizações participantes e, conseqüentemente, fortalecer o setor de beneficiamento e transformação do calcário corretivo agrícola.

Ser uma ferramenta permanente de apoio à sustentabilidade econômica e financeira das organizações participantes.

Promover e fortalecer a indústria brasileira de calcário e seus derivados para fins agrícolas.

Promover a capacitação tecnológica, a melhoria contínua das organizações participantes e a isonomia competitiva do mercado.

4 CERTIFICAÇÃO – “ESTADO DE ACREDITAÇÃO DO PRODUTO”

A fim de promover o reconhecimento do mercado e valorizar a organização participante é necessário que a mesma alcance um estado de acreditação, ou seja, que receba uma certificação depois de atendidos os quesitos estabelecidos pelo programa, alcançando o Índice Geral de Qualidade (IGQ) mínimo estabelecido.

A utilização do selo (figura 1) poderá ser feita principalmente através da sua impressão nas embalagens dos produtos, bem como nos documentos que circulem no mercado, conforme situações previstas a serem definidas e detalhadas pelo setor no momento da implantação.

FIGURA 1 - ÍCONE - MODELO ILUSTRATIVO.



5 ESTRUTURA

O programa está estruturado por meio da reunião de competências específicas representadas por empresas gestoras, representadas por seu comitê gestor, a fim de dar suporte ao próprio programa bem como às organizações participantes.

5.1 ENTIDADE DETENTORA DO PROGRAMA

Deve ser representada por uma associação ou sindicato dos produtores ou mesmo pela governança do APL.

São atribuições desta entidade, representada por seu comitê gestor:

- Estabelecer a política de qualidade.
- Garantir os meios para que os objetivos do programa sejam alcançados.
- Garantir a formação e renovação do comitê gestor conferindo a este, por meio de instrumento legal, os poderes para gerenciamento do programa.
- Garantir os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários para o programa.
- Garantir atualização e compatibilização do programa conforme evolução e novas demandas.
- Promover a divulgação do programa a fim de fortalecer e perpetuar o mesmo.
- Combater de forma ativa toda ação de terceiros que possa prejudicar o programa bem como seus objetivos.
- Reconhecer o nível de gestão da qualidade alcançado na organização e conferir a esta o direito de uso ou não do selo de qualidade.
- Estabelecer parcerias com empresas públicas ou privadas que exerçam o papel da gestão do programa.

5.2 EMPRESAS DE GESTÃO

Organizações independentes, contratadas pela entidade detentora do programa para executar atividades específicas e necessárias dentro de suas áreas de competência.

- Empresa de auditoria.
- Empresa de consultoria técnica.
- Laboratório.
- Assessoria jurídica.
- Assessoria de imprensa e marketing.

5.3 ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

Representadas pelas empresas produtoras ativas do setor, que entendam e desejem modificar a realidade, se diferenciar no mercado e principalmente perpetuar seu negócio de forma sustentável.

6 VALORES

Os valores são expressos por numerários financeiros necessários para o funcionamento do programa, representados por:

- Mensalidades.
- Taxas de adesão ou jóia.
- Taxas extraordinárias.
- Multas.

Todos estes valores devem ser cuidadosamente dimensionados e definidos diante da realidade do setor no momento da implantação.

7 FASES DO PROGRAMA

A metodologia de participação do programa está dividida em sete fases ou situações de enquadramento possíveis, de forma a facilitar o entendimento e a operacionalização:

- Credenciamento.
- Certificação.
- Manutenção.
- Recuperação.
- Exclusão.
- Afastamento voluntário temporário.
- Afastamento voluntário definitivo.

7.1 CREDENCIAMENTO

Primeira fase do programa onde se dará o início das auditorias de avaliação para que a organização possa iniciar seu processo de melhoria contínua.

Durante esta fase as organizações deverão trabalhar para atender os quesitos mínimos estabelecidos pelas diretrizes do programa, a fim de conseguir a certificação.

As organizações que se encontram nesta fase não possuem o direito de uso do selo de gestão da qualidade.

Esta fase tem duração mínima de três meses e máxima de um ano.

7.2 CERTIFICAÇÃO

A certificação não é uma fase propriamente dita, e sim a etapa em que se dá o reconhecimento formal por parte do programa de que a organização atendeu os

quesitos mínimos estabelecidos, passando a ter o direito do uso do selo e migrando para a fase de manutenção.

Esta etapa tem duração máxima de um mês, tempo necessário para as tramitações internas de readequação da classificação da organização.

7.3 MANUTENÇÃO

É a fase em que as organizações certificadas se encontram. Após a certificação as organizações deverão zelar pela qualidade de seus produtos e trabalhar na melhoria contínua, a fim de gradativamente aumentar a pontuação obtida por meio do atendimento aos quesitos estabelecidos nos itens auditáveis.

As organizações deverão aperfeiçoar seus processos, corrigir falhas e evoluir ao longo do tempo, demonstrando as evidências da gestão da qualidade, atendendo permanentemente as diretrizes do programa e, conseqüentemente, garantindo o *status* de organização certificada.

As organizações que se encontram nesta fase possuem o direito de uso do selo de gestão da qualidade.

Esta fase não tem duração definida, sendo objetivo de a organização manter-se permanentemente certificada.

7.4 RECUPERAÇÃO

É a fase que tem como objetivo recuperar as organizações que durante o processo de credenciamento ou durante a fase de manutenção não cumpriram ou deixaram de cumprir as diretrizes do programa, dentro dos prazos previstos.

Durante esta fase, as organizações continuarão sendo auditadas no que diz respeito à qualidade dos produtos, deixando de ser auditadas quanto ao atendimento e evolução dos quesitos prescritos nos itens auditáveis.

Durante esta fase as organizações passam a receber consultoria a fim de corrigir as falhas que a levaram para esta fase.

As organizações que se encontram nesta fase não possuem o direito de uso do selo de gestão da qualidade.

Esta fase tem duração mínima de seis meses e máxima de dois anos.

7.5 EXCLUSÃO

Indesejável para qualquer organização participante, é a fase em que as organizações são obrigadas a deixar de participar do programa por não terem cumprido as diretrizes mínimas estabelecidas ao longo de sua participação, intencionalmente ou não, ou ainda que tenham cometido falhas graves previstas como motivo de exclusão.

Esta fase indiretamente é a demonstração formal que a organização não apresenta condições de manter a qualidade de seus produtos ou a estabilidade de seus processos, ou ainda as condições mínimas internas organizacionais peculiares a qualquer organização.

As organizações excluídas do programa poderão retornar a ele depois de ter cumprido no mínimo seis meses de afastamento, desde que previamente aprovado seu ingresso pelo comitê gestor. Neste caso, a organização iniciará pela fase de credenciamento.

As organizações excluídas do programa são obrigadas a deixar de usar o selo dentro dos prazos estabelecidos pelo contrato, sob pena do uso indevido de marca.

Esta etapa tem duração máxima de um mês, tempo necessário para as tramitações internas de readequação da classificação da organização.

7.6 AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

a) Voluntário

As organizações participantes poderão solicitar o afastamento temporário por motivos internos.

A organização que se encontrar nesta situação terá o mesmo tratamento pelo programa que as organizações que se encontram na fase de recuperação, exceto ao valor da mensalidade, podendo nesta situação ser dispensável a consultoria se o comitê gestor assim entender.

As organizações afastadas temporariamente poderão retornar ao programa a qualquer momento. Neste caso a organização retorna na mesma fase e condições quando se afastou.

As organizações que se encontram nesta fase não possuem o direito de uso do selo de gestão da qualidade.

Esta fase tem duração mínima de seis meses e máxima de dois anos.

b) Definitivo

As organizações participantes poderão solicitar o afastamento definitivo por motivos internos.

A organização que se encontrar nesta situação receberá o mesmo tratamento pelo programa que as organizações que foram excluídas do programa.

As organizações afastadas definitivamente poderão retornar ao programa a qualquer momento. Neste caso, a organização retorna na fase de credenciamento.

As organizações afastadas definitivamente do programa são obrigadas a deixar de usar o selo dentro dos prazos estabelecidos pelo contrato, sob pena do uso indevido de marca.

Esta etapa tem duração máxima de um mês, tempo necessário para as tramitações internas de readequação da classificação da organização.

8 AUDITORIA

A ser executada pela empresa de auditoria com frequência mensal, tem como objetivo auditar a qualidade do produto e as condições administrativas da organização participante no que diz respeito aos quesitos estabelecidos pelo programa.

A auditoria para coleta de produto poderá ser realizada no mercado, na sede da organização, bem como em qualquer uma de suas filiais ou unidades.

A auditoria mensal se aplica às organizações para qualquer das fases que as mesmas se encontram.

Os produtos que apresentarem não conformidade, ou seja, estiverem em desacordo com os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos pelo programa, serão reavaliados mediante auditoria complementar e nova coleta dentro do prazo de trinta dias da coleta anterior.

9 CONSULTORIA TÉCNICA

A ser executada pela empresa de consultoria com freqüência mensal, para as organizações que se encontram no estado de recuperação, tendo como objetivo indicar meios que proporcionem a melhoria contínua da organização e o atendimento gradativo dos itens auditáveis.

Esta consultoria tem caráter orientativo e visa orientar as empresas quanto à implantação de boas práticas produtivas e de controle.

A consultoria poderá ser realizada em qualquer uma das filiais ou nas unidades da organização, objetivando minimizar diferenças e equalizar as condições.

A empresa de consultoria não é responsável pela execução ou implantação, propriamente dita de processos, visando atender as diretrizes do programa na organização. É responsável por orientar e fornecer esclarecimento que auxilie a organização em seu processo de melhoria contínua.

Contribuindo com os objetivos do programa, a empresa de consultoria exercerá suas atividades com visão sistêmica, para que eventuais necessidades ou deficiências em comum nas empresas sejam tratadas e encaminhadas de forma conjunta, objetivando melhorias das próprias organizações e do setor como um todo.

Será elaborado e emitido pela empresa de consultoria um relatório de consultoria individual para cada organização conforme freqüência da consultoria realizada.

10 AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

A ser executada pelo laboratório do programa com frequência mensal, tem como objetivo determinar as características de qualidade dos produtos coletados pela auditoria e compará-las aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos pelo programa.

O laboratório emitirá um laudo individual para cada amostra de produto coletada, que será encaminhado diretamente para a organização de onde o produto se origina. Neste laudo constarão os parâmetros de qualidade determinados e a classificação do produto que poderá ser:

Conforme: Será assim considerado o produto que atender integralmente a todos os parâmetros mínimos estabelecidos, ou

Não Conforme: Será assim considerado o produto que deixar de atender um ou mais parâmetros mínimos estabelecidos.

O laboratório emitirá um relatório coletivo para a empresa de auditoria indicando os produtos e os parâmetros analisados, para que em posse deste a empresa de auditoria possa:

Programar uma reavaliação por meio de auditoria complementar caso o produto analisado apresente não conformidade, ou validar as informações para compilação da avaliação mensal da organização.

a) Coleta de Amostras

A coleta das amostras dos produtos e embalagens será realizada pela empresa de auditoria durante as auditorias nas organizações.

a1) Amostras de Produtos

A primeira auditoria mensal na organização em credenciamento deverá coletar todos os produtos fabricados ou comercializados pela organização.

Para as demais auditorias mensais será adotado o critério de sorteio, realizado pela empresa de auditoria, para determinar qual produto será coletado mensalmente.

A empresa de auditoria deverá necessariamente informar ao laboratório a procedência das amostras, quanto à organização e quanto ao local de coleta, caso seja coletada no mercado ou na fábrica.

As coletas realizadas no mercado deverão ocorrer no mínimo duas vezes por ano.

As amostras coletadas deverão ser igualmente preparadas em duas porções, devidamente lacradas e identificadas, onde uma deverá ser encaminhada ao laboratório e outra deverá ser guardada pela empresa auditora para fins de testemunha.

As amostras testemunhas do programa deverão ser arquivadas pela empresa de auditoria e pelo laboratório por um período máximo de quatro meses, quando apresentarem não conformidade e descartadas mensalmente quando estiverem em conformidade.

Nenhuma amostra testemunha poderá ser utilizada para fins de análise caso sua validade esteja vencida. Para a validade da amostra é respeitado o prazo de validade informado na embalagem do produto.

a2) Amostras de Embalagens

As embalagens de produtos ensacados deverão ser coletadas com frequência semestral e, caso apresentem não conformidade, com frequência bimestral a partir do segundo semestre. As amostras de embalagens deverão ser encaminhadas ao laboratório.

Após a análise das embalagens o laboratório deverá disponibilizar as mesmas para as organizações participantes de origem.

b) Discordância dos Resultados de Avaliação

A organização participante terá o direito de questionar os resultados das avaliações dos produtos ou embalagens quando julgar necessário, para isso deverá solicitar por escrito à empresa de auditoria a reavaliação da amostra em questão, até trinta dias após a emissão dos laudos.

A empresa de auditoria comunicará o laboratório que irá processar a reavaliação do parâmetro específico na amostra em seu poder, emitindo laudo de reavaliação para a empresa de auditoria com o resultado obtido.

Caso a não conformidade seja anulada na reavaliação, estes resultados passarão a ser utilizados para avaliação da qualidade da organização.

Caso a não conformidade seja confirmada, a empresa de auditoria deverá encaminhar a amostra testemunha que está em seu poder para o laboratório do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo) para avaliação do parâmetro em questão.

Após o recebimento do laudo do IPT a empresa de auditoria deverá:

Caso a não conformidade seja anulada na avaliação do IPT, considerar estes resultados para avaliação da qualidade dos produtos da organização e o laboratório assumirá os custos e despesas com esta avaliação.

Caso a não conformidade seja confirmada na avaliação do IPT, considerar os resultados originais para avaliação da qualidade dos produtos da organização participante e a autora da reclamação assumirá os custos e despesas das reavaliações no laboratório e no IPT.

11 DIRETRIZES DO PROGRAMA

É o conjunto de regras e objetivos a serem atendidos e cumpridos pelas organizações participantes e será subdividido em diretrizes obrigatórias e diretrizes de melhoria contínua.

Este conjunto de regras traduz as boas práticas a serem implantadas gradativamente, visando uma melhoria contínua, a fim de que a qualidade do produto possa ser garantida de forma sustentável e rastreada.

No Anexo 01 constam todas as diretrizes propostas para a fase inicial deste programa.

11.1 DIRETRIZES OBRIGATÓRIAS

São diretrizes obrigatórias do programa: itens auditáveis obrigatórios, conformidade de produto e embalagem, segundo critérios estabelecidos. As mesmas são pré-requisitos a serem atendidos permanentemente pelas organizações participantes.

11.1.1 - Itens Auditáveis Obrigatórios

Representam o conjunto de itens auditáveis presentes no “*checklist*”, classificados como obrigatórios.

O não atendimento aos itens auditáveis obrigatórios, ou dos prazos estabelecidos para regularização e cumprimento dos mesmos, poderá implicar em: multas, perda do direito do uso do selo para organizações certificadas, migração destas e de organizações em credenciamento para o estado de recuperação e, ainda, recusa de participação de organizações que já tenham sido excluídas do programa.

11.1.2 Qualidade do produto

As organizações deverão zelar permanentemente pela qualidade de seus produtos a fim de atenderem aos parâmetros mínimos de qualidade.

Para este programa fica estabelecida a qualidade do produto calcário corretivo agrícola, com os valores prescritos pelo Ministério de Agricultura, conforme tabela abaixo:

| PRODUTOS AGRICOLAS | | |
|--------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| | Calcário Corretivo Agrícola | Calcário Calcinado Agrícola |
| #10 | 0,0 | 0,0 |
| #20 | = 30,0 | = 30,0 |
| #50 | = 50,0 | = 50,0 |
| CaO + MgO | = 38,0 | = 43,0 |
| Umidade | = 10,0 | = 10,0 |
| PN | = 67,0 | = 80,0 |
| PRNT | = 45,0 | = 54,0 |

O resultado final no mês da avaliação de conformidade de produto poderá ser conforme tabela abaixo, ou sistemática similar a ser validada junto ao setor no momento da implantação:

| Produto: Coleta Mensal | | |
|------------------------|--------------|------------------|
| Coleta | Re-coleta | Resultado no mês |
| Conforme | - | Conforme |
| Não Conforme | Conforme | Conforme |
| Não Conforme | Não Conforme | Não Conforme |

11.1.3 Qualidade da Embalagem

As organizações deverão zelar permanentemente pela qualidade das embalagens, quando os produtos forem comercializados embalados, a fim de atender aos parâmetros mínimos estabelecidos. O resultado final no ano da avaliação de conformidade da embalagem poderá ser conforme tabela abaixo, ou sistemática similar a ser validada junto ao setor no momento da implantação:

| Embalagem: Coleta Semestral ou Bimestral | | | | |
|--|-------------|--------------|--------------|------------------|
| 1º Semestre | | 2º Semestre | | Resultado no Ano |
| 1º Bimestre | 2º Bimestre | 3º Bimestre | 4º Bimestre | |
| Conforme | - | Conforme | - | Conforme |
| Não Conforme | - | Conforme | - | Conforme |
| Não Conforme | - | Não Conforme | Conforme | Conforme |
| Não Conforme | - | Não Conforme | Não Conforme | Não Conforme |

11.2 DIRETRIZES DE MELHORIA CONTÍNUA

Relação de itens auditáveis presentes no “*checklist*” subdivididos nos grupos: administrativos, ambientais, gestão da qualidade e controle de qualidade.

As diretrizes de melhoria contínua são todos os itens auditáveis, exceto os itens obrigatórios. Cada item possui uma pontuação específica a fim de totalizar a pontuação da organização participante. Cada grupo possui um fator multiplicativo que confere ao grupo maior ou menor importância. Este fator é denominado de peso.

A importância dada a cada grupo por meio dos pesos atribuídos encontra-se descrita na tabela abaixo.

| | | |
|-----|-----------------------|---|
| OBR | Obrigatórios | 1 |
| ADM | Administrativo | 1 |
| AMB | Ambiental | 3 |
| GQ | Gestão da Qualidade | 3 |
| CQ | Controle de Qualidade | 6 |

O programa estabelece um valor de pontuação máxima como meta, que serve como valor base para cálculo do IGQ (Índice Geral de Qualidade), percentual de atendimento da meta.

O IGQ mínimo, apurado trimestralmente, foi inicialmente fixado para compor a META, podendo ser revisado ou modificado de acordo com os objetivos do programa ou ainda necessidade de melhoria do mesmo.

META = 364 pontos trimestralmente apurados.

O programa afere por meio de auditoria uma avaliação quantitativa expressa pela pontuação obtida pela organização e uma avaliação qualitativa expressa pela classificação correspondente à pontuação obtida, conforme tabela abaixo:

| AVALIAÇÃO TRIMESTRAL - PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE | | | | | | | | |
|--|----------------------|---------------|----------------|-----------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Faixa | FAIXA DE RECUPERAÇÃO | | | | FAIXA SUSTENTÁVEL | | | |
| Classificação | PÉSSIMA | RUIM | REGULAR | MÉDIA | BOA | ÓTIMA | EXCELENTE | MODELO |
| Percentual | ≤10% | 10,1 a 15 % | 15,1 a 32,5 % | 32,6 a 49,9% | 50 a 65 % | 65,1 a 80 % | 80,1 a 95 % | 95,1 a 100% |
| Pontos | 0 a 36 | 37 a 54 | 55 a 116 | 117 a 178 | 179 a 232 | 233 a 286 | 287 a 339 | 340 a 357 |

12 MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

12.1 INGRESSO

Para ingresso no programa as organizações ainda não participantes deverão cumprir os seguintes passos iniciais:

- a1) adquirir exemplar do manual de qualidade junto à entidade detentora;
- a2) tomar conhecimento do conteúdo do manual;
- a3) esclarecer eventuais dúvidas junto à empresa de consultoria ou entidade detentora;
- a4) providenciar seu associativismo junto à entidade detentora, caso ainda não sejam associadas;
- a5) aguardar a aprovação da entidade detentora como associadas;
- a6) uma vez associadas, preencher e assinar o formulário de atualização cadastral presente no manual;
- a7) entregar na entidade detentora o formulário de atualização cadastral devidamente preenchido, formalizando assim sua adesão voluntária;
- a8) assinar o contrato de licença de uso de marca;
- a9) realizar o pagamento da mensalidade e taxas pertinentes à entidade detentora e ao programa;
- a10) aguardar a primeira visita da auditoria;
- a11) tomar providências internas a fim de atender as diretrizes obrigatórias do programa;

A entidade detentora, tão logo receba a formalização da participação da organização e esta esteja apta a ingressar no programa, deverá comunicar às empresas de gestão o ingresso na nova organização.

A empresa de auditoria irá programar a primeira auditoria mensal de coleta de produto e de avaliação, registrando a situação inicial da organização participante.

12.2 AVALIAÇÃO

A mudança de fase por parte das organizações participantes segue os critérios de avaliação abaixo descritos durante a participação no programa.

12.2.1 Critérios para Certificação

12.2.1.1 Obtenção da CERTIFICAÇÃO:

Após seu ingresso no programa e até os primeiros doze meses de participação, toda a organização que alcançar classificação REGULAR ou superior apurada nos fechamentos trimestrais, que tenha conformidade mínima no produto no fechamento trimestral e que tenha conformidade na embalagem no fechamento semestral.

Após permanecer seis meses na fase de recuperação e até os próximos doze meses, toda a organização que alcançar classificação REGULAR ou superior apurada nos fechamentos trimestrais, que tenha conformidade mínima no produto no fechamento trimestral e que tenha conformidade na embalagem no fechamento semestral.

12.2.1.2 Fase de RECUPERAÇÃO:

Toda organização participante que deixar de atender qualquer um dos itens auditáveis obrigatórios e não regularizá-los no prazo de trinta dias, ou

Após seu ingresso no programa e até os primeiros doze meses de participação, toda a organização que não alcançar classificação REGULAR ou superior apurada nos fechamentos trimestrais, ou

Toda organização participante que não tenha conformidade mínima no produto no fechamento trimestral, ou que não tenha conformidade na embalagem no fechamento semestral.

Toda organização participante que se mantiver na classificação péssima durante os fechamentos semestrais.

Toda organização participante que não apresentar evolução na pontuação, nos fechamentos anuais, enquanto estiver classificada como ruim, regular ou média, dentro da faixa de recuperação.

Toda organização participante que diminuir sua pontuação, mudando da faixa sustentável para a faixa de recuperação, desde que a diminuição dos pontos e da faixa não tenha sido causada pela alteração de valores das pontuações ou da meta pelo próprio programa.

12.2.1.3 Exclusão definitiva do Programa

Será excluída definitivamente do programa:

Toda organização que se mantiver mais de doze meses no estado de recuperação, ou

Toda organização que deixar de regularizar qualquer item auditável obrigatório não atendido.

Toda organização que deixar de cumprir o que está estabelecido no manual de qualidade do programa.

Toda organização que passar a ser empresa interdita ou impedida judicialmente de exercer suas atividades industriais e comerciais.

Caberá à assessoria jurídica tomar as medidas formais e legais cabíveis de notificação da organização e exclusão do programa.

A organização excluída poderá continuar sendo associada da ENTIDADE DETENTORA se julgar conveniente, caso não tenha nenhum impedimento após ter sido excluída do programa, enquanto aguarda prazo determinado, para que possa reingressar no programa.

ANEXO 01 - OBRIGATÓRIOS

| Nr. | Área | OBRIGATÓRIOS |
|-----|------|---|
| 1.1 | ADM | 0 Alvará |
| 1.2 | ADM | 0 Certidão negativa contribuição Programa |
| 1.3 | ADM | 0 CNPJ |
| 1.4 | ADM | 0 Formulário de Atualização Cadastral |
| 1.5 | ADM | 0 Inscrição Estadual |
| 2.1 | AMB | 0 Licença Operação |
| 2.2 | AMB | 0 Medições periódicas fontes fugitivas - Hivol (áreas distintas da área de mineração) |

ANEXO 01 – ADMINISTRATIVOS

| Nr. | Área | ADMINISTRATIVOS |
|------|------|---|
| 1.1 | ADM | 0 Alvará |
| 1.2 | ADM | 0 Certidão negativa contribuição Programa |
| 1.3 | ADM | 0 CNPJ |
| 1.4 | ADM | 0 Formulário de Atualização Cadastral |
| 1.5 | ADM | 0 Inscrição Estadual |
| 1.6 | ADM | Certidão negativa contribuição Sindical |
| 1.7 | ADM | Contribuição Patronal |
| 1.8 | ADM | CREA organização |
| 1.9 | ADM | Responsável Técnico pela mineração |
| 1.10 | ADM | Responsável Técnico produto |

ANEXO 01 – AMBIENTAIS - A

| Nr. | Área | AMBIENTAIS |
|-----|------|---|
| 2.1 | AMB | 0 Licença Operação |
| 2.2 | AMB | 0 Medições periódicas fontes fugitivas - Hivol (áreas distintas da área de mineração) |
| 2.3 | AMB | Análise química dos filtros - Hivol |
| 2.4 | AMB | Área de reflorestamento |
| 2.5 | AMB | Caixas de separação de efluentes - Monitoração da eficiência |
| 2.6 | AMB | Cinturão Verde Constituído e formado |
| 2.7 | AMB | Cinturão Verde em formação |
| 2.8 | AMB | Consultoria ambiental permanente |
| 2.9 | AMB | Depósito de material (pó) céu aberto |

ANEXO 01 – AMBIENTAIS – B

| | | |
|------|-----|---|
| 2.10 | AMB | Emissões atmosféricas - Atendimento aos níveis permitidos |
| 2.11 | AMB | Sistema de Asperção ou Nebulização de água junto a britagem |
| 2.12 | AMB | Filtros confinados para área da moagem |
| 2.13 | AMB | Monitoramento complementar de fontes pontuais e do empreendimento |
| 2.14 | AMB | PGRS - 01 Elaboração |
| 2.15 | AMB | PGRS - 02 Entregue (Protocolado) |
| 2.16 | AMB | PGRS - 03 Implantação |
| 2.17 | AMB | PGRS - 04 Implantado |
| 2.18 | AMB | PGRS - 05 Relatórios periódicos de gerenciamento |

ANEXO 01 – AMBIENTAIS – C

| | | |
|------|-----|--|
| 2.19 | AMB | Plano de atendimento - 01 Elaboração |
| 2.20 | AMB | Plano de atendimento - 02 Entregue (Protocolado) |
| 2.21 | AMB | Plano de atendimento - 03 Implantação |
| 2.22 | AMB | Plano de atendimento - 04 Implantado |
| 2.23 | AMB | Plano de atendimento - 05 Relatórios periódicos de gerenciamento |
| 2.24 | AMB | Umidificação regular das vias internas |
| 2.25 | AMB | Umidificação regular das vias externas de acesso |
| 2.26 | AMB | Vias internas pavimentadas menos do que 100% |
| 2.27 | AMB | Vias internas pavimentadas 100% das vias |

ANEXO 01 – GESTÃO DA QUALIDADE

| Nr. | Área | GESTÃO DA QUALIDADE |
|------|------|---|
| 3.10 | GQ | Assistência técnica para clientes |
| 3.11 | GQ | Registro de reclamação |
| 3.12 | GQ | Plano inspeção e amostragem de materiais |
| 3.13 | GQ | Registros Aferição de balanças |
| 3.14 | GQ | Programa de Manutenção Preventiva de Equipamentos - Extração ou Recebimento |
| 3.15 | GQ | Programa de Manutenção Preventiva de Equipamentos - Britagem |
| 3.16 | GQ | Programa de Manutenção Preventiva de Equipamentos - Moagem |
| 3.17 | GQ | Programa de Manutenção Preventiva de Equipamentos - Expedição |

ANEXO 01 – CONTROLE DE QUALIDADE – A

| Nr. | Área | CONTROLE DE QUALIDADE |
|-----|------|--|
| 4.1 | CQ | Controle de qualidade de calcário matéria prima |
| 4.2 | CQ | Controle de qualidade de produtos - Calcário Agrícola |
| 4.3 | CQ | Controle de qualidade de produtos - Calcário Calcinado Agrícola |
| 4.4 | CQ | Ficha Técnica de produtos - Calcário Agrícola |
| 4.5 | CQ | Ficha Técnica de produtos - Calcário Calcinado Agrícola |
| 4.6 | CQ | Testemunho de Amostra - Área Agrícola (Calcário, calcario calcinado, CV e CH) |
| 4.7 | CQ | Plano de Sondagem da mineração |
| 4.8 | CQ | Registros dos procedimento de inspeção de rotina para controle do peso liquido |

ANEXO 01 – CONTROLE DE QUALIDADE – B

| | | |
|------|----|---|
| 4.9 | CQ | Registros dos procedimento de inspeção e controle de peso líquido |
| 4.10 | CQ | Desvio Padrão trimestral p/ PN < 5,0 |
| 4.11 | CQ | Desvio Padrão trimestral p/ PN < 3,0 |
| 4.12 | CQ | Desvio Padrão trimestral p/ PN < 1,0 |
| 4.13 | CQ | Desvio Padrão trimestral p/ PRNT < 5,0 |
| 4.14 | CQ | Desvio Padrão trimestral p/ PRNT < 3,0 |
| 4.15 | CQ | Desvio Padrão trimestral p/ PRNT < 1,0 |
| 4.16 | CQ | Desvio Padrão trimestral p/ Umidade < 5,0 |

ANEXO 01 – CONTROLE DE QUALIDADE – C

| | | |
|------|----|---|
| 4.17 | CQ | Desvio Padrão trimestral p/ Umidade < 3,0 |
| 4.18 | CQ | Desvio Padrão trimestral p/ Umidade < 5,0 |
| 4.19 | CQ | Desvio Padrão trimestral p/ CaO + MgO < 5,0 |
| 4.20 | CQ | Desvio Padrão trimestral p/ CaO + MgO < 3,0 |
| 4.21 | CQ | Desvio Padrão trimestral p/ CaO + MgO < 1,0 |